

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB  
A Comissão Permanente

06 / 06 / 2022  
DATA

para Parecer

ESTADO DA PARAÍBA, 06 / 06 / 2022

CNPJ 08.741.688/0001-72

ASSINATURA

Gabinete da Prefeita

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POCINHOS A PROMOVER DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL PÚBLICO ESPECIFICADO AO ESTADO DA PARAÍBA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA,** no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pocinhos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 08.741.688/0001-72, autorizado a promover doação do bem imóvel público especificado nesta Lei ao Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 08.761.124/0001-00.

**§ 1º.** O bem imóvel de que trata o *caput* deste Artigo é um terreno localizado à Avenida Francisco Manoel dos Santos, nº 550, Jardim Santa Terezinha, no Município de Pocinhos, limitando-se ao norte (frente) com à avenida Francisco Manoel dos Santos, numa extensão de 100,58 m; limitando-se ao sul (fundos), com o imóvel do Sr. Josiberto Matias dos Santos, numa extensão de 105,03 m; limitando-se ao leste (lado direito) com o imóvel do Sr. Josiberto Matias dos Santos, numa extensão de 106,80 m, Limitando-se ao oeste (lado esquerdo) com o imóvel do Sr. Josiberto Matias dos Santos, numa extensão de 105,75 m. Perfazendo uma área total de 10.000,00 m<sup>2</sup>, constando matriculado no Ofício de Registro de Imóveis sob número 7.739.

**§ 2º.** As características do bem imóvel público de que trata o *caput* deste Artigo encontram-se na Escritura Pública de Compra e Venda, Livro 94, Folhas 107 a 108, do Cartório do Único Ofício da Comarca de de Pocinhos, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, de modo que as despesas decorrentes da lavratura daquele instrumento de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 3º** - A doação prevista nesta Lei destina-se à construção, no bem imóvel especificado, de um estabelecimento de educação do tipo Escola Cidadã Integral, por parte da outorgada donatária, o Estado da Paraíba, segundo diretrizes próprias.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente;  
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Pocinhos a proceder doação de bem imóvel público ao Estado da Paraíba, a fim de que a parte donatária proceda com a construção de um estabelecimento de educação do tipo Escola Cidadã Integral.

O Programa de Escola Cidadã integral é um novo modelo de escola pública implantado na Paraíba em 2016 e que tem a proposta de organização e funcionamento em tempo único (integral). Trata-se de uma política pública e está inserida no Plano Nacional de Educação, de acordo com a meta 6: "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica" e também no Plano Estadual de Educação.

Com efeito, as ECI's têm como foco a formação dos jovens por meio de um desenho curricular diferenciado e com metodologias específicas, que apresentam aos estudantes do Ensino Médio possibilidades de se sentirem integrantes do seu projeto de vida. Essas escolas são organizadas com salas temáticas, laboratórios de informática, ciências e outros espaços de vivências, onde os jovens poderão transitar, a partir do seu projeto de vida, em suas competências cognitivas e socioemocionais, desenvolvendo as suas potencialidades.

A doação do bem imóvel, isto é, o terreno especificado, encontra fulcro no Artigo 80, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, que disciplina a alienação de bens imóveis do Município - diante da prescindibilidade de processo licitatório - por doação, dependendo de autorização legislativa para tanto, concretizando-se pela celebração de contrato específico.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, viabilizando, então, a doação do bem imóvel em questão e a posterior edificação do estabelecimento de ensino, política esta que será de suma importância para a Educação neste Município.

Atenciosamente,

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional